

CONTRATO Nº 20230558

TERMO DE CONTRATO Nº. 20230558, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **PRODENT ODONTO MÉDICO LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sr^a. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: nº 885.900.702-04, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **PRODENT ODONTO MÉDICO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.129.569/0001-94, estabelecida à Trav. César Pinheiro, 400, Centro, Capanema-PA, CEP: 68.700-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DO ROSÁRIO SILVA**, portador do CPF: 318.277.562-68, residente à Rua Magalhães Barta, 4743, Primeira, Capanema-PA, CEP: 68.703-121, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 482324/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, por **Sistema de Registro de Preços nº 20230432**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais odontológicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Empresa: **PRODENT ODONTO MÉDICO LTDA**, CNPJ: **22.129.569/0001-94**, Trav. Cesar Pinheiro, 400, Centro, Capanema - PA, CEP: 68.700-070; representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DO ROSÁRIO SILVA**, CPF: 318.277.562-68, fone: (91) 3462-3770, e-mail: prodentodontologicalicitacao@outlook.com

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adesivo para restauração com flúor fotopolimerizável, monocomponente para esmalte/dentina, composto por acetona, penta, hidrofluoretos de cetilamina, embalagem com 05 ml.	Unidade	150	BIODINA MICA	R\$ 11,80	R\$1.770,00
2	Água oxigenada 10 volumes , com peróxido de hidrogênio 3%, sem conservantes, recipiente com 1 litro.	Unidade	150	FARMAX	R\$ 6,00	R\$ 900,00
3	Agulha gengival curta estéril 30g com 100 unidades agulha gengival descartável, calibre g-30 curta, confeccionada em aço inoxidável, embalada individualmente com lacre em plástico resistente, caixa com 100 unidades.	Caixa	400	PROCARE	R\$ 32,90	R\$ 13.160,00
4	Agulha gengival longa estéril 30g agulha gengival descartável; calibre g-27; longa; confeccionada em aço inoxidável; caixa com 100 unidades; embalagem com dados de identificação; lote; validade; registro na Anvisa/MS e atender demais normas	Caixa	200	PROCARE	R\$ 34,90	R\$ 6.980,00

	vigentes e pertinentes ao produto.					
14	Babador impermeável descartável, cor branco com 2 camadas sendo papel e plástico, pacote com 100 unidades.	Pacote	200	SS PLUS	R\$14,00	R\$ 2.800,00
17	Broca baixa rotação nº 04 esférica em aço inoxidável, tipo contra ângulo, corte regular, haste regular.	Unidade	200	MICRO DONT	R\$ 4,75	R\$ 950,00
21	Broca Carbide tronco-cônica cirúrgica, estéril, alta rotação, haste longa.	Unidade	150	MICRO DONT	R\$ 12,20	R\$1.830,00
34	Cimento restaurador intermediário à base de óxido de Zinco e Eugenol, autopolimerizável, kit contendo pó, líquido e medidor.	Caixa	150	IODON TOSUL	R\$ 15,40	R\$ 2.310,00
38	Cunha cervical de madeira , ponta fina com seção triangular, lisa, embalagem com 100 unidades.	Caixa	150	IODON TOSUL	R\$ 6,70	R\$ 1.005,00
43	Escova de Robinson , plana para contra ângulo, cerdas brancas, embalada individualmente.	Unidade	400	MICRO DONT	R\$ 1,70	R\$ 680,00
53	Fio dental encerado , embalagem com 25 metros.	Unidade	1.000	HILLO	R\$ 0,67	R\$ 670,00
54	Fita banda matriz de 5mm , de aço inoxidável, descartável, dimensão 0,05x5mm, rolo com 50cm.	Unidade	150	IODON TOSUL	R\$ 1,30	R\$ 195,00
56	Fita para autoclave , com dorso de papel crepado à base de celulose, dimensão 19mmx30m com tiras termoativas.	Unidade	400	SSPLUS	R\$ 5,12	R\$ 2.048,00
58	Flúor verniz , secagem rápida, embalagem com 10ml + solvente 10ml.	Unidade	150	FGM	R\$ 20,60	R\$ 3.090,00
61	Glutaraldeído 2% para desinfecção de materiais termosensíveis, frasco com 1 litro + ativador de 4g.	Unidade	150	RIOQUI MICA	R\$ 20,50	R\$ 3.075,00
63	Indicador biológico para autoclave, resultado em 24h, embalagem com 10unidades.	Caixa	80	SSPLUS	R\$ 38,90	R\$ 3.112,00
72	Microaplicador descartável Brush fino azul 1.5mm , confeccionado em haste flexível e minúsculas fibras, são utilizados, para transferir soluções e líquidos, tais como colas selantes forradores cavitários, ácidos, fluoretos, primers, silanos, entre outros para o local de aplicação sem absorver e perder os mesmos. Composição: polipropileno e fibras de poliamida, embalagem com 100 unidades.	Unidade	150	MICRO DONT	R\$ 5,90	R\$ 885,00
73	Microaplicador descartável Brush regular verde 2,5mm , confeccionado em haste flexível e minúsculas fibras, são utilizados, para transferir soluções e líquidos, tais como colas selantes forradores cavitários, ácidos, fluoretos, primers, silanos, entre outros para o local de aplicação sem absorver e perder os mesmos. Composição: polipropileno e fibras de poliamida, embalagem com 100 unidades.	Unidade	150	MICRO DONT	R\$ 5,90	R\$ 885,00
74	Moldeira dupla tamanho M para aplicação de flúor, material de plástico flexível, descartável, embalagem com 100 unidades.	Pacote	150	BIODINA MICA	R\$ 51,00	R\$ 7.650,00
78	Papel carbono , para articulação e ajuste oclusal, dupla face, bloco com 12 folhas.	Unidade	150	IODON TOSUL	R\$ 3,10	R\$ 465,00
82	Pedra Pomes , em pó para profilaxia dental, extrafino, frasco com 100g.	Unidade	100	IODON TOSUL	R\$ 4,50	R\$ 450,00

83	Prendedor de babador , tipo corrente, tamanho 0,50cm, não autoclavável.	Unidade	50	IODON TOSUL	R\$ 5,19	R\$ 259,50
84	Removedor de manchas e tártaro dental , frasco com 30ml.	Unidade	50	IODON TOSUL	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
85	Resina fotopolimerizável nanohíbrida incisal , seringa com 4g com ponta aplicadora.	Unidade	100	BIODINA MICA	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
87	Resina fotopolimerizável nanohíbrida cor A3 flow , seringa de 2g com ponta aplicadora.	Unidade	100	BIODINA MICA	R\$ 16,50	R\$1.650,00
91	Resina fotopolimerizável nanoparticulada cor A3 , seringa com 4g com ponta aplicadora.	Unidade	100	VIGODEN T	R\$ 10,90	R\$1.090,00
94	Resina fotopolimerizável nanoparticulada cor B2 , seringa com 4g com ponta aplicadora.	Unidade	80	VIGODEN T	R\$ 10,90	R\$872,00
97	Rolete de algodão N° 02 , confeccionado com fibras de 100% algodão pacote com 100 unidades.	Pacote	2.000	SSPLUS	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
103	Selante resinoso para fôssulas e fissuras , fotopolimerizável, com flúor, seringa com 2g e ponta aplicadora.	Unidade	100	MAQUIRA	R\$ 15,00	R\$1.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 69.631,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 69.631,50** (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. É vedado à CONTRATADA:

4.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

4.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **27 de junho de 2023**, extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

6.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço, todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

6.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

6.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos

resultantes do cumprimento do Contrato;

6.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução e todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

6.2.2. Pagar o valor devido no prazo ajustado;

6.2.3. Atestar o recebimento dos objetos contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

6.2.4. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

6.2.5. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade apresentada.

6.2.6. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

6.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

6.2.8. Exercer a fiscalização do contrato através do fiscal designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A aquisição de **materiais odontológicos** deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato.

7.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.

- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

7.3. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a solicitação, mediante requisição solicitada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

7.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste termo e na proposta, devendo ser substituídos, em até 3 (dias), a contar da notificação da contratada, as suas custas sem prejuízos da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento do item não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os itens a serem entregues serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidores designados pela Secretaria de Saúde;

8.2. A Fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

8.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Os representantes da administração, **Renan Augusto da Cunha Melo**, CPF: 005248782-26, RG: 5952979, MATRICULA N° 321317-2 - FISCAL TITULAR; **Edson Luís Sampaio Pinheiro** CPF: 627.909.512-68 RG: 3323834 MATRICULA n° 321039-4 - FISCAL SUBSTITUTO, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelos órgãos supracitados ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

9.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

9.3. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- **Fonte orçamentária: 1101 Fundo Municipal de Saúde.**

Dotação Orçamentária: 10 301 0022 **2.078** - Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento: 3.3.90.30.10 - Material odontológico Fonte de Recurso: 15000000

- **Fonte orçamentária: 1101 Fundo Municipal de Saúde.**

Dotação Orçamentária: 1101.10 301 0016 **2.072** - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FUS

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo Subelemento: 3.3.90.30.10 - Material odontológico Fonte de Recurso: 15001002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada das requisições deles;

11.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

11.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração o valor de pagamento provocados

exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.10. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.2. advertência;

13.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

13.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13.3. Na hipótese da sanção prevista no item 13.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.3.e 15.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;
- 16.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;
- 16.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;
- 16.4. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 16.5. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;
- 16.6. A empresa vencedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Augusto Corrêa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa - PA, 27 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J: nº 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

PRODENT ODONTO MÉDICO LTDA

C.N.P.J: nº 22.129.569/0001-94

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____